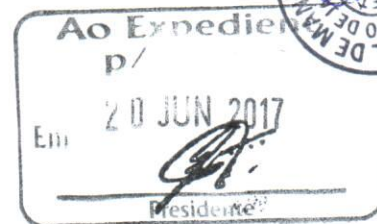




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 007, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 034/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria dos Ex.^{mos} Vereadores Fernando Luiz Peixoto Freijanes e Eduardo Ferreira Jordão, que “Dispõe sobre o envio de informações à Câmara Municipal de Mangaratiba sobre os pedidos de providências, por meio de indicações, remetidos ao poder executivo municipal e dá outro providências”.¹

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e o próprio Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que: “*Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei n.º 034/2017, pois o Legislativo Municipal ignorou regras da Constituição que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como ignorou seu próprio Regimento Interno.*”

Destacam também: “*Indubitável é que não pode o Poder Legislativo através de sua iniciativa, criar regras e prazos para uma sugestão, tendo em vista que esses atos estariam usurpando as atribuições e competências exclusivas do Poder Executivo de administrar o Município conforme as metas e diretrizes governamentais.*”

E ainda, a citam a obra de um renomado jurista do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

“*A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º)*” (in “Direito Municipal Brasileiro”, Malheiros, 7ª edição, p. 441)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



E, mais adiante, complementa o emérito jurista:

“Pode a Câmara, por deliberação do Plenário, indicar medidas administrativas ao Prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do Prefeito, (...).” (ob. cit., p. 440)”

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 34/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.